

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº: 2018/12.905.

Objeto: Parecer Jurídico.

Assunto: Análise da aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/2017.

O expediente versa sobre proposta de parceria com o Município, formulada pela ACCIE - Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim, para a realização da 16ª edição da FRINAPE - Feira Regional Industrial e Agropecuária de Erechim, entre os dias 9 a 18 de novembro de 2018, no Parque da ACIEE, e vem à Procuradoria-Geral do Município para manifestar-se acerca da legalidade de efetivá-la nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Analisando o Estatuto Social da ACIEE, juntado nas fls.21/39, observo que não preenche o requisito disposto no artigo 33, III da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual prevê que:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, sugiro que o estatuto da associação seja adequado, nos termos da Lei Federal supracitada, pois, do contrário, não há como firmar parceria.

Noutro ponto, em relação ao plano de trabalho juntado nas fls. 05/16, imprescindível que a associação demonstre a realidade que pretende modificar com a efetivação da parceria, bem como o impacto social dela decorrente, nos termos do disposto no artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Itália nº 316, sala térrea - Erechim - RS - Bairro Centro - 99.700-066

Fone: 54.3521.2300 procuradoria@erechim.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

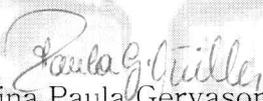
IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por fim, observe-se o cumprimento do disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto a justificativa pelo administrador público da ausência de chamamento público.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração.

Erechim, RS, 19 de julho de 2018.


Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora-Geral Adjunta do Município
OAB/RS 81.999 B